



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
www.iporanga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO N.º 016/2022**  
PL 017-2022

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 83/2005, QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DO DSR E REAJUSTE DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES”.**

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Para adequação legislativa e adequação à Súmula 351 do TST o §3º do art. 17 e art. Passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

§3º - O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

**Art. 2º** - A tabela de horas aulas dos professores, prevista na lei 83/2005 terá reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), alterando 21 inciso I, da Lei Municipal 83/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 -...

I - Cargos de Provimento Efetivo:

TABELA HORAS AULA						
	NIVEL -1	A	B	e	D	E
PEI e PEF-1 (Magistério)		14,43	15,15	15,91	16,70	17,54



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: [camara@camaraiporanga.sp.gov.br](mailto:camara@camaraiporanga.sp.gov.br)  
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP  
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.  
[www.iporanga.sp.gov.br](http://www.iporanga.sp.gov.br)



	<b>NÍVEL - 2</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>e</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
PEI e PEF-1 e PEF-11 (com Curso Superior)		15,91	16,70	17,54	18,42	19,34
	<b>NÍVEL - 3</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>e</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Especialização ou Pós-Graduação		17,54	18,42	19,34	20,30	21,32
	<b>NÍVEL - 4</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>e</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Mestrado		20,30	21,32	22,39	23,50	24,68
	<b>NÍVEL - 5</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>e</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Doutorado		21,32	22,39	23,50	24,68	25,91

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos.

**Art. 3º.** Esta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 17 de março de 2022.

  
**NELSON RAMOS DE LIMA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal